

PROJETO DE LEI Nº DE 2004
(DA DEPUTADA JUÍZA DENISE FROSSARD)

Determina o lançamento obrigatório de dados nas faturas dos serviços de telefonia.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. As empresas concessionárias ou permissionárias dos serviços de telefonia especificarão nas contas dos usuários:

- I – a data, o horário e a duração da ligação;
- II – o número do telefone chamado;
- III – o valor cobrado;
- IV – a quantidade dos pulsos registrados no mês;
- V – a média de pulsos dos 6 (seis) últimos meses.

Art. 2º. O descumprimento desta lei tipifica abuso do poder econômico e acarreta a perda da concessão ou da permissão da empresa.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Compete ao Congresso Nacional legislar sobre telecomunicações, consoante inciso XII, do artigo 48, da Constituição Federal. A iniciativa da lei cabe a qualquer parlamentar federal, conforme artigo 61, da Constituição Federal.

À lei cabe fiscalizar as atividades das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, proteger os direitos dos usuários e estabelecer a política tarifária, nos termos dos incisos I a III, do parágrafo único, do artigo 175, da Constituição Federal.

Este é o arcabouço jurídico do projeto que submeto à apreciação dos meus dignos e ilustres pares.

A necessidade da lei ora proposta está no grande e impressionante volume de reclamações relativas às contas de telefone. Esse fato já foi veiculado pelos jornais e pela televisão. Trata-se de fato público e notório e comprovável através de uma simples consulta aos registros de distribuição de feitos do Poder Judiciário das várias Unidades Federativas.

Esse fato autoriza a presunção de abuso da parte das empresas concessionárias ou permissionárias, no cálculo e na elaboração das faturas.

Os dados ora propostos, para constar das referidas faturas, situam-se na linha de proteção aos direitos dos usuários. Permitirão que os usuários exerçam melhor controle sobre as ligações locais e interurbanas que efetivamente realizaram. As relações entre fornecedor e

consumidor tornar-se-ão mais transparentes. Isto, provavelmente, contribuirá para reduzir o número de reclamações e de ações judiciais fundadas no excesso de cobrança.

Tais são os motivos de fato e de direito que me levam a pedir o apoio dos eminentes parlamentares desta augusta Casa Legislativa, para admissão e aprovação deste projeto.

Sala de Sessões, 16 em novembro de 2004

Juíza Denise Frossard
Deputada Federal